

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**Aviso (extrato) n.º 8080/2015**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 26 de maio de 2015, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei para o lugar de Chefe de Divisão da Divisão de Administração Geral e Atendimento, a Dr.ª Maria de Fátima de Neiva Oliveira, em regime de substituição, a partir do dia 26 de maio de 2015, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

24 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

308787605

MUNICÍPIO DE CORUCHE**Regulamento n.º 446/2015****Regulamento do Prémio de Mérito Escolar 20/20**

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 26 de junho de 2015, aprovou o Regulamento do Prémio de Mérito Escolar 20/20.

06 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Preâmbulo

Tendo em consideração a importância das camadas jovens para o Concelho de Coruche e que é do interesse do município continuar a incentivar os jovens a prosseguir os estudos e a obter boas classificações nos mesmos;

Considerando que o abandono e o insucesso escolar é uma realidade transversal, afetando não só os jovens mas a sociedade em geral, sendo do interesse de todos garantir que a Educação é uma prioridade para gerações mais jovens. Que é importante valorar e reconhecer os alunos que se destacam nas diversas áreas de estudo e ao mesmo tempo proporcionar um incentivo a que cada vez mais alunos demonstrem interesse e empenho nas atividades escolares;

A Câmara Municipal decidiu premiar os alunos que se destacam com o «Prémio de Mérito Escolar 20/20».

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, foi publicitado o início do procedimento para que os interessados apresentassem contributos à sua elaboração.

Considerando que não foram rececionadas quaisquer propostas ou apresentados quaisquer interessados.

Considerando ainda que, tendo sido aprovada a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril, pela Câmara Municipal na sua reunião de 21 de abril de 2015, e que terminado o prazo de 30 dias, não foram sugeridas quaisquer alterações ao projeto.

Assim, vem a Câmara Municipal de Coruche, nos termos das competências atribuídas pelo disposto artigo 23.º, n.º 2, alínea *d*) e alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter o presente Projeto de Regulamento para aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma.

Artigo 1.º**Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o estabelecido no artigo 23.º, n.º 2, alínea *d*), alínea *g*), n.º 1, do artigo 25.º e alínea *k*), n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas para atribuição de prémios de mérito escolar aos alunos do concelho que obtenham as melhores classificações no final de cada ano escolar.

Artigo 3.º**Candidatos**

São candidatos à atribuição do prémio todos os alunos desde que:

- a*) Sejam residentes no concelho de Coruche;
- b*) Frequentem a Escola Secundária do Agrupamento de Escolas de Coruche ou a Escola Profissional de Coruche.

Artigo 4.º**Seleção dos Vencedores**

1 — O prémio será atribuído aos alunos que obtenham

a) Nos cursos científico-humanísticos: a melhor classificação final, em cada ano de escolaridade (10.º, 11.º e 12.º) e em cada um dos cursos, calculada nos termos legais e arredondada até às décimas;

b) Nos cursos profissionais serão atribuídos prémios:

i) Ao aluno de cada ano de escolaridade (10.º, 11.º e 12.º) com a melhor classificação final, calculada nos termos legais e arredondada até às décimas e;

ii) A um aluno de cada ano de escolaridade (10.º, 11.º e 12.º), de entre os melhores de todos os cursos, que vier a ser indicado pelo Diretor Pedagógico.

2 — Em caso de igualdade ter-se-á em conta os seguintes critérios:

a) Nos cursos científico-humanísticos: o aluno que tiver obtido melhor classificação na disciplina trienal de formação específica, funcionando como segundo critério a classificação obtida na disciplina de Português, em ambas as situações as classificações são calculadas com arredondamentos até às décimas;

b) Nos cursos profissionais: quando possível, o aluno que tiver obtido melhor classificação na prova de aptidão profissional/prova de aptidão tecnológica, caso contrário funciona a classificação obtida na disciplina de Português, igualmente calculada com arredondamento até às décimas.

3 — O Órgão Executivo dos estabelecimentos de ensinos deverá informar o serviço de educação do Município quais os alunos selecionados até ao início do ano escolar seguinte ao que o prémio diz respeito.

Artigo 5.º**Montante e Distribuição dos Prémios**

1 — Para cada ano letivo serão atribuídos os «Prémios 20/20» nos montantes a deliberar pela Câmara.

2 — Os prémios serão distribuídos no início do ano letivo seguinte ao que o prémio diz respeito, em sessão pública e em data a indicar pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º**Casos Omissos**

Todos os pontos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 7.º**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

208791671

MUNICÍPIO DA GUARDA**Declaração de retificação n.º 625/2015**

Por ter sido publicado com inexatidão o Regulamento n.º 159/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2015, procedeu-se à seguinte retificação:

Na parte final do último parágrafo da nota justificativa, onde se lê:

«[...] por deliberação da Assembleia Municipal de [inserir data], sob proposta da Câmara Municipal de [inserir data] [...]»

deve ler-se:

«[...] por deliberação da Assembleia Municipal de 27-02-2015, sob proposta da Câmara Municipal de 26-01-2015 [...]».

O n.º 3 do artigo 14.º tem a seguinte redação:

«3 — Ao sinal de trânsito vertical H1a são adicionados os painéis modelos 7 e 11 onde constará o indicador de periodicidade associado ao horário de funcionamento do estabelecimento ou da entidade a que respeita o lugar de estacionamento privativo, bem como as matrículas, quando mediante juízo técnico do domínio da circulação e trânsito sejam necessários, em conformidade com os artigos 34.º e 46.º, ambos do Regulamento de Sinalização de Trânsito».

7 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro dos Santos Amaro*.

308787938

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 8081/2015

Consolidação da Mobilidade na Categoria

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente desta Câmara Municipal, de 17 de junho de 2015 e por deliberação do Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, na reunião de 01 de julho de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Paula Cristina Copa Salsinha Sousa, com a categoria de Assistente Técnica, a partir de 30 de junho de 2015, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

09 de julho de 2015. — Por subdelegação do Diretor do Departamento dos Recursos Humanos (Despacho n.º 60/2015, de 06/07/2015), a Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Carla Moita*.

308787395

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 8082/2015

Cessação de relação jurídica de emprego público, por aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, do trabalhador desta Câmara Municipal Manuel Rodrigo Ribeiro Teixeira, Assistente Operacional, posicionado entre a 5.ª e 6.ª posição remuneratória e o nível remuneratório entre 5 e 6, desligado do serviço a partir de 1 de julho de 2015.

30 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes, Dr.*

308784292

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Regulamento n.º 447/2015

Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos

Eng. Augusto H. Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Monção, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal de Monção, na sua sessão ordinária de 30 de junho de 2015, no uso da competência prevista na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, sob proposta da Câmara Municipal de Monção aprovada na reunião ordinária de 27 de abril de 2015, no uso da competência que lhe confere a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais torna público que o projeto de Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos foi objeto de audiência dos interessados e consulta pública pelo período de 30 dias, previsto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de março de 2015.

O referido Regulamento entrará em vigor 5 dias após a sua publicação. Para conhecimento geral publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no edifício dos Paços do Concelho

e nos habituais locais de estilo do concelho de Monção, em boletim da autarquia local, no *Diário da República* e no sítio da Internet do Município de Monção.

1 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Augusto H. Oliveira Domingues*.

Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos

Preâmbulo

Uma das preocupações basilares do Município de Monção está associada ao acesso dos munícipes aos cuidados primários de saúde, procurando minimizar as situações de fragilidade social de todos aqueles que apresentam baixos recursos e que não conseguem suportar os custos financeiros associados à aquisição de medicamentos.

Por conseguinte, é importante que a autarquia local esteja dotada de meios e/ou estratégias capazes de responder eficazmente a esta necessidade da população advinda do progressivo envelhecimento demográfico da região, do isolamento social e do aumento exponencial do índice de envelhecimento que se assume, cada vez mais, como uma questão determinante na configuração do concelho.

Neste sentido, considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde e da ação social nos termos do disposto nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que, ao abrigo da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, compete às câmaras municipais participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, através do presente Regulamento pretende-se definir as condições e os procedimentos a adotar na atribuição de uma comparticipação municipal nas despesas com a aquisição de medicamentos, de forma a contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos munícipes com precários rendimentos e elevados encargos com despesas de medicação, nomeadamente reformados, pensionistas e idosos.

O Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos foi submetido a audiência dos interessados e a discussão pública para recolha de sugestões pelo período de 30 dias, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do diploma mencionado, elaborou-se o Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, aprovado, sob proposta e por deliberação da Câmara Municipal de 27 de abril de 2015 e por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2015.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do diploma mencionado, nas suas redações em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece e define as condições e os procedimentos aplicáveis na atribuição de uma comparticipação nas despesas com a aquisição de medicamentos, pelo Município de Monção.

Artigo 3.º

Âmbito

A comparticipação em medicamentos destina-se a apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica do Serviço Nacional de Saúde (SNS) a pessoas com idade igual ou superior a 66 anos, residentes em